

ANEXO VII

DOCUMENTO COMPLEMENTAR - ORIENTAÇÕES - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI) E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Lei de Acesso à Informação (LAI) instituiu um novo paradigma para a Administração Pública brasileira, ao estabelecer que o “*acesso é a regra e o sigilo é a exceção*”, sendo dever do Estado atender às demandas da sociedade. Ao regulamentar o inciso XXXIII do art. 5^o, inciso II do § 3^o do art. 37 e § 2^o do art. 216 da Constituição Federal², a Lei de Acesso à Informação estabelece as bases para que a transparência passe a realizar-se por suas duas formas possíveis e desejáveis:

- 1) a **transparência ativa** ou **espontânea** (representada pelas informações que o estado deve disponibilizar espontaneamente a todos, independentemente de pedido);
- 2) e a **transparência passiva** (entendida como a que resulta do atendimento às demandas individuais de acesso a determinada informação específica).

Para implementar de fato a Lei de Acesso à Informação, os órgãos e entidades precisam:

- encontrar novas maneiras de divulgar informações de interesse público;
- fomentar a cultura da transparência;
- aprimorar suas práticas de gestão da informação.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)³, Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

No âmbito da LGPD, o tratamento dos dados pessoais pode ser realizado por dois agentes de tratamento – o Controlador e o Operador. Além deles, há a figura do Encarregado, que é a pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, o Operador, os(as) titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

¹ Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5^o, no inciso II do § 3^o do art. 37 e no § 2^o do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm

² § 2^o Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

³ Art. 1^o Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

Tema fundamental trabalhado pela Lei, o tratamento de dados diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo, coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Antes de iniciar qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, o agente deve se certificar que a finalidade da operação está registrada de forma clara e explícita, e que os propósitos especificados e informados ao(à) titular dos dados. No caso do setor público, a principal finalidade do tratamento está relacionada à execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos semelhantes.

O compartilhamento dentro da administração pública, no âmbito da execução de políticas públicas, é previsto na lei e dispensa o consentimento específico. Contudo, o órgão que coleta deve informar com transparência qual dado será compartilhado e com quem. Do outro lado, o órgão que solicita receber o compartilhamento precisa justificar esse acesso com base na execução de uma política pública específica e claramente determinada, descrevendo o motivo da solicitação de acesso e o uso que será feito com os dados. Informações protegidas por sigilo seguem protegidas e sujeitas a normativos e regras específicas. Essas e outras questões fundamentais devem ser observadas pelos órgãos e entidades da administração federal, no sentido de assegurar a conformidade do tratamento de dados pessoais de acordo com as hipóteses legais e princípios da LGPD.

A lei estabelece uma estrutura legal de direitos dos(as) titulares de dados pessoais. Esses direitos devem ser garantidos durante toda a existência do tratamento dos dados pessoais realizado pelo órgão ou entidade. Para o exercício dos direitos dos(as) titulares, a LGPD prevê um conjunto de ferramentas que aprofundam obrigações de transparência ativa e passiva, e criam meios processuais para mobilizar a Administração Pública.⁴

GESTÃO E ACESSO A DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO PGCS

Orientações seguidas pelo PGCS para a gestão e acesso a documentos (vídeos, projetos, provas respondidas, fichas de avaliação sem a identificação do avaliador, Recursos e respostas a Recursos) do Edital de Processo Seletivo de Doutorado.

1. Consentimento

- Antes de coletar, gravar, compartilhar ou utilizar qualquer vídeo ou documento pessoal dos/as candidatos/as, deve-se obter o consentimento explícito dos/as mesmos/as.

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acao-a-informacao/lcpd>

- Os/as candidatos/as devem ser claramente informados sobre como seus dados serão utilizados, armazenados e quem terá acesso a eles.

2. Finalidade

- A coleta e o uso dos vídeos e documentos devem ter uma finalidade específica, explícita e legítima.
- Os/as candidatos/as devem ser informados dessa finalidade no momento do consentimento.
- Isso inclui o uso de armazenamento seguro e protocolos de acesso restrito.

3. Transparência

- Os/as candidatos/as devem ser informados sobre seus direitos conforme a LGPD.
- Isso inclui o direito de acessar seus próprios vídeos e documentos, solicitar a correção de informações incorretas e pedir a exclusão dos dados após o término do processo seletivo, se aplicável.

4. Acesso aos Próprios Documentos

- Os/as candidatos/as devem ter a possibilidade de acessar seus próprios vídeos, projetos, provas respondidas, fichas de avaliação por avaliador/a (anonimizadas), recursos e respostas a recursos mediante solicitação (respostas a recursos deverão ser enviadas ao recorrentes e em seguida, publicadas no site do PGCS).
- A instituição deve estabelecer um procedimento claro para que os/as candidatos/as possam fazer tais solicitações e obter acesso aos seus dados. (a saber, por meio de mensagem enviada para o endereço eletrônico: pgcsufes@gmail.com)

5. Proibição de Acesso a Documentos de Outros Candidatos

- Para proteger a privacidade e os dados pessoais dos/as candidatos/as, não deve ser permitido o acesso aos vídeos e documentos de outros candidatos sem o *consentimento explícito* dos/as mesmos/as.
- Em casos de solicitação de revisão de avaliação, notas e recontagem de pontuação, as fichas individuais de avaliação de projeto e currículos de outros candidatos não poderão ser entregues aos solicitantes sem o consentimento explícito dos interessados. Se a recontagem for necessária para responder ao recurso e não houver autorização para acesso aos documentos, a comissão examinadora fará a recontagem sem que o recorrente tenha acesso aos documentos de outros candidatos. O procedimento e critérios de recontagem adotados serão descritos na resposta ao recorrente e publicado no site do PGCS, bem como registrado no parecer conclusivo.

Além da LGPD, estão disponíveis para qualquer cidadão, dispositivos de segurança e acesso à informação que podem ser acionados através da Plataforma <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

Para os pesquisadores: a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) orienta pesquisadores e Comitês de Ética em Pesquisa em relação a procedimentos que envolvam o contato com participantes e/ou coleta de dados em qualquer etapa da pesquisa, em ambiente online. Tais medidas visam preservar a proteção, segurança e os direitos dos participantes de pesquisa. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/Oficio_Circular_2_24fev2021.pdf